



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

Ver 533

LEI Nº. 524 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.959

O CONEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º)- Fica aberto na contadoria municipal, um crédito especial, no valor de Cr\$. 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros), para ocorrer as despesas com os servisos de cinalização, bem como para os postes e cordões de isolamento do público, por ocasião dos festejos civicos e populares, desta cidade.
- Artigo 2º)- Os postes de cinalização e de isolamento serão em numero de oitenta e dois (82), assim descriminados:-
- a)- 14 postes "Cuidado Escola"
 - b)- -8 postes "Contra Mão"
 - c)- -6 postes "Silencio Hospital"
 - d)- 10 postes "Estacionamento Proibido"
 - e)- -6 postes "Estacionamento de Caminhões"
 - f)- -6 postes "Saida para as Cidades Limitrofes"
 - g)- -8 postes "Estacionamento Aluguél"
 - h)- -6 postes "Estacionamento Charretes"
 - i)- 18 postinhos de encaixes, com luvas para o isolamento publico, ao palanque de recepção e oratória, com a respectiva corda.
- Artigo 3º)- Os postes, a que se refere o artigo anterior, serão confeccionados com madeira, tendo cores pretas e brancas em seu contorno.
- § Único)- No pico dos postes de sinalização serão colocadas as placas sinaleiras, devidamente pintadas a duco, com os dezenhos alusivos as determinações especificadas nas letras - a, b, c, d, e, f, g, h, i - do artigo 2º
- Artigo 4º)- O Executivo municipal, doará a Delegacia de Policia do Municipio - "68ª Circunscrição de Transito", todo o material acima especificado, para os fins que se fizer necessario.
- Artigo 5º)- O crédito, óra autorizado será coberto com os recursos provenientes do exesso de arrecadação do presente exercicio.
- Artigo 6º)- Revogadas as disposições em contrário, ésta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina em 28 de Dezembro de 1.959.

Logo 7 Pr 19

Conego João Baptista de Aquino